



Federação das Associações de Recuperação
do Estado de São Paulo



Reposição Florestal

Modelo FARESP / São Paulo

José Alberto Mangas Pereira Catarino

Presidente da FARESP

Florestas são essenciais:

- *À conservação dos mananciais e corpos de água;*
- *À proteção e conservação dos solos;*
- *Ao suprimento de material lenhoso para industrialização e energia;*
- *À geração de emprego e renda;*
- *À fixação do carbono;*
- *À conservação da biodiversidade e riqueza biológica;*
- *À produção de bens e serviços ambientais;*
- *Ao desenvolvimento econômico, harmônico e sustentável;*



***Com um manejo florestal sustentável, tecnicamente
apropriado, ambiental, social e economicamente
viável e aceitável, as florestas são fonte inesgotável
de riqueza e qualidade de vida!***

Cenário Florestal Brasileiro: Biomas



AMAZONIA

419,6 milhões ha. = 49,30%

CAATINGA

84,4 milhões ha. = 9,90%

PANTANAL

15 milhões ha. = 1,79%

CERRADO

203,6 milhões ha. = 23,90%

MATA ATLÂNTICA

111 milhões ha. = 13,04%

PAMPA

17,6 milhões ha. = 2,07%

Setor Florestal no Contexto da Economia Brasileira

Florestas Nativas (61% do território brasileiro)	519,5 milhões ha.
Florestas Plantadas	7,2 milhões ha.
Consumo Anual de Madeira	351 milhões m ³
Consumo Anual de Madeira de Florestas Plantadas	193,9 milhões m ³
Valor Bruto da Produção do Setor Florestal	R\$ 56,3 bilhões
Participação do Setor Florestal no PIB Brasileiro	4 %
Impostos Recolhidos	R\$ 7,6 bilhões
Empregos Diretos e Indiretos	4,4 milhões

Área total de plantios florestais por gênero no Brasil

Eucalipto	5.102.030 ha.	70.8%
Pinus	1.562.782 ha.	22%
Outros	521.131 ha.	7,2%
Total	7.185.943 ha.	100%

Eucalipto e Pinus



Outras Espécies



Comparativo

Florestas Plantadas x Outras Culturas

Florestas Plantadas	7,2 milhões ha.
Pastagem Nativa	144 milhões de ha.
Pastagem Plantada	115 milhões de ha.
Soja	27,2 milhões de ha.
Cana de Açúcar	9,1 milhões de ha.
Milho	3,2 milhões de ha.
Café	2,3 milhões de ha.
Citros	1 milhão de ha.



Reposição Florestal Obrigatória

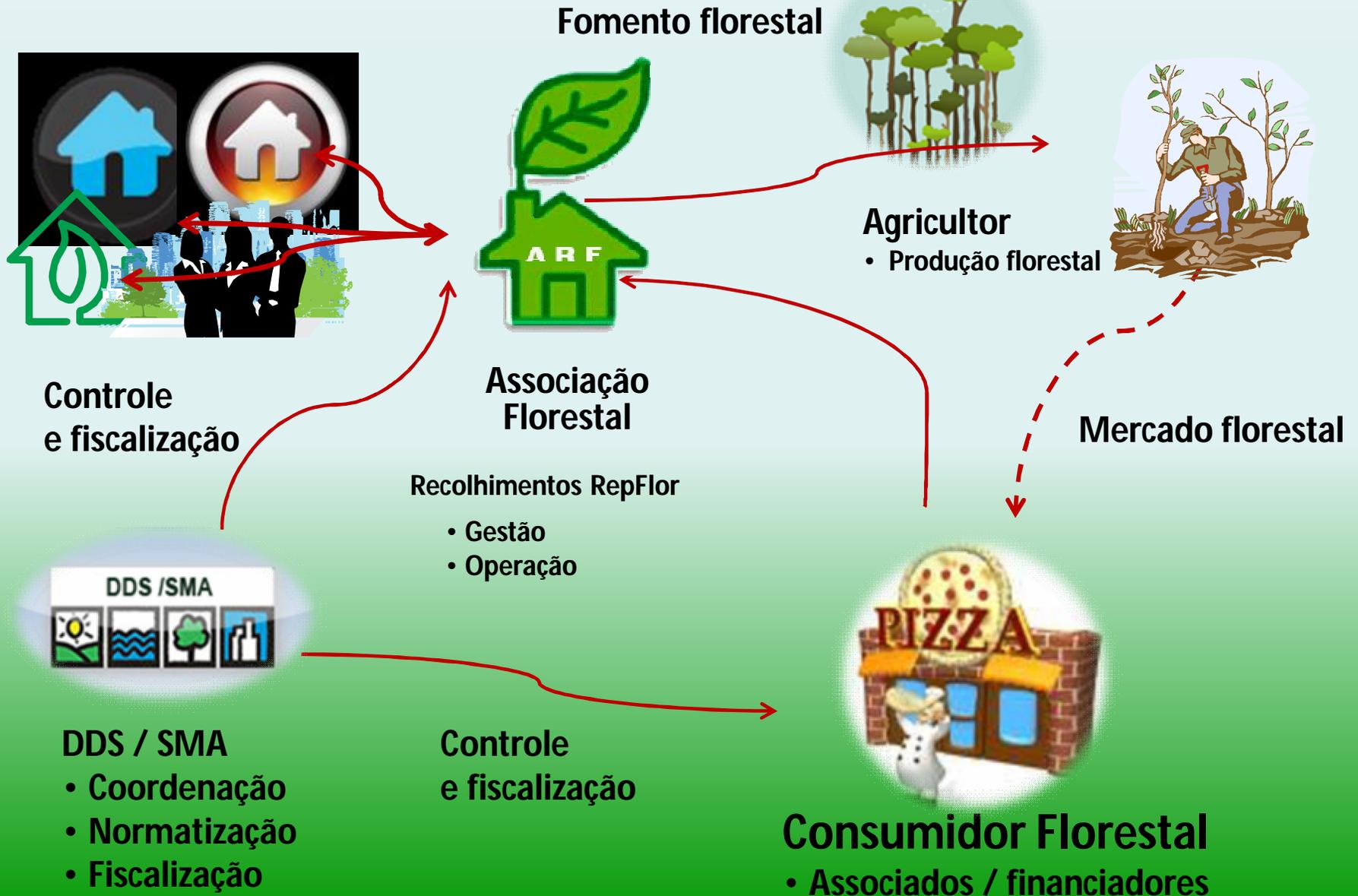
Definição

Conjunto de ações desenvolvidas que visam estabelecer a continuidade do abastecimento de matéria prima florestal aos diversos segmentos consumidores, através da obrigatoriedade da recomposição do volume explorado, mediante o plantio de espécies florestais adequadas.

Sustentabilidade



Os atores



Marco Jurídico

::: Código Florestal Lei 4.771/1965 *(Substituído pela Lei 12.651 de 25.05.2012)*

É obrigatória a reposição florestal, na forma de plantio, a pessoa física e jurídica, que explore, utilize, transforme ou consuma matéria-prima florestal, na proporção do volume consumido.

::: Modalidades do Cumprimento da Obrigação:

- PSS (Plano de Suprimento Sustentável) - auto abastecimento (grandes consumidores)
- Recolhimento bancário de valor correspondente ao consumo anual (terceirização da obrigação da reposição florestal para pequenos e médios consumidores)

Surgimento das Associações de Reposição Florestal

Final da década de 1980 por iniciativa dos próprios consumidores e como resposta à ineficiência das políticas públicas para o setor.

Marcos Legais

- Resolução Conjunta IBAMA / SMA nº 04/93
- Lei nº 10.780 / 2001

Lei nº 10.780/2001

Artigo 1º - Ficam obrigadas a reposição florestal as pessoas físicas ou jurídicas que explorem, suprimam, utilizem, consumam ou transformem produtos ou subprodutos florestais.

Parágrafo único – A reposição florestal obrigatória deverá ser realizada com espécies adequadas (exóticas e/ou nativas), utilizando técnicas silviculturais que garantam o objetivo do empreendimento, a manutenção da biodiversidade, o manejo compatível com o ecossistema e cuja produção seja, no mínimo, equivalente à exploração, supressão, utilização, transformação ou consumo.

Lei nº 10.780/2001

Artigo 3º - A reposição florestal poderá ser efetuada mediante as seguintes modalidades:

I – através de recursos próprios com plantio em novas áreas, em terras próprias ou pertencentes a terceiros, para suprimento das necessidades do empreendimento, através de projetos técnicos aprovados pelo órgão responsável da Secretaria do Meio Ambiente. No caso de recuperação de áreas de preservação permanente e/ou reserva legal, o plantio deverá ser efetuado em terras próprias;

II – através de recolhimento de valor/árvore a uma associação de reposição florestal credenciada pelo órgão responsável da SMA.

Decreto nº 52.762 – 28/02/2008

Regulamenta a Lei nº 10.780,
de 9 de março de 2001,
que dispõe sobre a reposição florestal
no Estado de São Paulo
e dá providências correlatas

Decreto nº 52.762 – 28/02/2008

Artigo 2º - Ficam obrigadas à reposição florestal as pessoas físicas ou jurídicas que explorem, suprimam, utilizem, consumam ou transformem produtos ou subprodutos de origem florestal, relacionados em resolução a ser expedida pelo Secretário do Meio Ambiente.

§ 1º - A reposição florestal de que trata o “caput” deste artigo deverá ser efetuada no território do Estado de São Paulo, mediante o plantio de espécies florestais compatíveis com a atividade desenvolvida, observadas técnicas silviculturais que assegurem uma produção, no mínimo, igual ao volume anual necessário à atividade desenvolvida.

Decreto nº 52.762 – 28/02/2008

§ 2º - Em nenhuma hipótese será aceito, para fins de cumprimento da reposição florestal, o plantio fora do território do Estado de São Paulo.

§ 3º - Os produtos e subprodutos florestais consumidos, transformados ou utilizados no Estado de São Paulo provenientes de outros Estados da Federação deverão ter sua origem devidamente comprovada por meio de Documento Comprobatório da Reposição Florestal, expedido pelo órgão competente.

Decreto nº 52.762 – 28/02/2008

Artigo 3º - Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – CONSUMO DOMÉSTICO: consumo de pequena quantidade de matéria-prima florestal com finalidade não comercial e para fins de subsistência;

II – PEQUENOS CONSUMIDORES: pessoas físicas ou jurídicas cujo consumo de matéria-prima florestal seja igual ou inferior a 20.000 st lenha/ano (vinte mil estéreos de lenha por ano) ou 8.000 mdc/ano (oito mil metros de carvão por ano) ou 10.000 m toras/ano (dez mil metros cúbicos de toras por ano);

Decreto nº 52.762 – 28/02/2008

III – MÉDIOS CONSUMIDORES: pessoas físicas ou jurídicas cujo consumo de matéria-prima florestal seja superior a 20.000 st lenha/ano (vinte mil estéreos de lenha por ano) e igual ou inferior a 100.000 st lenha/ano (cem mil estéreos de lenha por ano) ou superior a 8.000 mdc/ano (oito mil metros de carvão por ano), ou superior a 10.000 m toras/ano (dez mil metros cúbicos de toras por ano) e igual ou inferior a 50.000 m toras/ano (cinquenta mil metros cúbicos de toras por ano);

IV – GRANDES CONSUMIDORES: pessoas físicas ou jurídicas cujo consumo de matéria-prima florestal seja superior a 100.000 st lenha/ano (cem mil estéreos de lenha por ano) ou a 40.000 mdc/ano (quarenta mil metros de carvão por ano) ou a 50.000 m toras/ano (cinquenta mil metros cúbicos de toras por ano);

Decreto nº 52.762 – 28/02/2008

V – FOMENTO FLORESTAL: incentivo à produção florestal pelo fornecimento de mudas e assistência técnica aos produtores rurais, que executarão o projeto em suas terras e com mão-de-obra própria;

VI – ASSOCIAÇÃO DE REPOSIÇÃO FLORESTAL: associação civil sem fins lucrativos, devidamente credenciada junto ao órgão competente da Secretaria do Meio Ambiente, cujos objetivos, definidos em estatuto, incluem a execução de reposição florestal por meio de programa de fomento florestal aprovado pela Pasta;

Decreto nº 52.762 – 28/02/2008

VII – EXECUÇÃO DE REPOSIÇÃO FLORESTAL, POR MEIO DE FOMENTO FLORESTAL PARA CONSUMO: captação de recursos junto a pessoa física ou jurídica que explore, suprima, utilize, consuma ou transforme matéria-prima florestal, com a aplicação desses recursos na produção de mudas de boa qualidade, obrigatoriamente em viveiros próprios e/ou conveniados com entidades sem fins lucrativos, bem assim no plantio dessas mudas pelos produtores rurais especialmente contratados para tal fim, mediante a utilização de critérios técnicos e acompanhamento do desenvolvimento das árvores plantadas:

Decreto nº 52.762 – 28/02/2008

VIII – PLANO DE SUPRIMENTO FLORESTAL (PSF): documento de responsabilidade dos grandes consumidores de produtos e subprodutos florestais com o demonstrativo anual de fontes de suprimento de matéria-prima florestal voltada ao abastecimento da unidade consumidora, necessário à comprovação do atendimento ao disposto no artigo 6º deste decreto;

IX – VALOR-ÁRVORE: valor-referência unitário definido para fins de cálculo de recolhimento em favor de associação de reposição florestal, contemplando os custos de produção de mudas, assessoria técnica aos reflorestadores, administração, divulgação e educação ambiental necessários ao pleno desenvolvimento da reposição florestal, conforme previsto neste decreto.

Decreto nº 52.762 – 28/02/2008

Artigo 5º - Os pequenos e médios consumidores de produtos e subprodutos florestais podem optar pelas seguintes modalidades de reposição florestal obrigatória:

I - Plantio com recursos próprios em novas áreas, em terras próprias ou pertencentes a terceiros, para suprimento das necessidades do empreendimento, por meio de projetos técnicos aprovados pelo órgão competente da Secretaria do Meio Ambiente. No caso de recuperação de áreas de preservação permanente ou de reserva legal o plantio deverá ser efetuado em terras próprias;

Decreto nº 52.762 – 28/02/2008

II – Recolhimento do valor-árvore a uma associação de reposição florestal, credenciada pelo órgão competente da Secretaria do Meio Ambiente, que deverá executar a reposição florestal, nos termos deste decreto.

Artigo 8º - No mínimo 1% (um por cento) e no máximo 5% (cinco por cento) das árvores plantadas pelas associações de reposição florestal, com recursos da reposição florestal, serão de essências nativas, visando à reconstituição de áreas degradadas e de preservação permanente, exigência que deverá constar do termo de compromisso a ser celebrado com a Secretaria do Meio Ambiente.

Decreto nº 52.762 – 28/02/2008

Do Cadastro Obrigatório

Artigo 10 - As pessoas físicas ou jurídicas que explorem, suprimam, utilizem, consumam, transformem, industrializem ou comercializem produtos ou subprodutos florestais em pequena, média, ou grande quantidade, identificadas nos incisos II a IV do artigo 3º deste decreto, ficam obrigadas a se cadastrar junto ao órgão competente da Secretaria do Meio Ambiente.

§ 1º - O Certificado de Cadastro da Reposição Florestal será emitido e renovado conforme critérios e procedimentos estabelecidos em resolução a ser expedida pelo Secretário do Meio Ambiente.

Decreto nº 52.762 – 28/02/2008

Das Associações de Reposição Florestal

Artigo 11 – Para a execução da reposição florestal, na forma deste decreto, as associações de reposição florestal ficam obrigadas a se credenciar junto ao órgão responsável da Secretaria do Meio Ambiente, ocasião em que apresentarão o programa de fomento florestal e, se acolhida a proposta, celebrarão termo de compromisso com o referido órgão.

Decreto nº 52.762 – 28/02/2008

Artigo 13 - As Associações de Reposição Florestal são responsáveis pela execução da reposição florestal, desde a captação dos recursos até o pleno estabelecimento do povoamento florestal, cujo cronograma de utilização será aprovado pelo órgão competente da Secretaria do Meio Ambiente atendendo às peculiaridades da espécie e finalidade de consumo.

Decreto nº 52.762 – 28/02/2008

Artigo 14 - As Associações de Reposição Florestal, no eventual insucesso, parcial ou total, de seus objetivos, decorrente da escolha inadequada da essência florestal, áreas impróprias, fatores climáticos, proprietários inadimplentes, ausência de tratamentos culturais e/ou aplicação de insumos, terão que replantar as árvores no ano agrícola imediatamente subsequente, com recursos próprios e em número suficiente para completar o total de valores-árvore recolhidos anteriormente pelos consumidores optantes, sob pena de suspensão ou cancelamento de credenciamento, nos termos do artigo 21 deste decreto.

Decreto nº 52.762 – 28/02/2008

Artigo 15 - O desempenho das associações de reposição florestal será avaliado pelo órgão competente da Secretaria do Meio Ambiente que publicará, anualmente, no Diário Oficial do Estado, a relação das associações credenciadas e dos consumidores cadastrados e seus respectivos créditos/débitos, em número de árvores, tendo como prazo limite para publicação o dia 31 de maio do ano subsequente.

Decreto nº 52.762 – 28/02/2008

Do Cálculo do Valor-Árvore

Artigo 20 – O órgão competente da Secretaria do Meio Ambiente definirá o valor-árvore, baseado em planilha técnica, que compreenda todos os custos necessários para realização da reposição florestal tal como definida neste decreto.

Parágrafo único – A associação de reposição florestal não poderá praticar valor-árvore diferente daquele fixado em resolução a ser editada pelo Secretário do Meio Ambiente.

Resolução SMA nº 82/2008

Artigo 1º - Ficam obrigados a Reposição Florestal nos termos da Lei nº 10.780, de 09 de março de 2001 e do Decreto nº 52.762, de 28 de fevereiro de 2008, as pessoas físicas ou jurídicas que explorem, utilizem, consumam ou transformem produtos ou subprodutos de origem florestal.

Artigo 2º - As pessoas físicas ou jurídicas identificadas no Artigo 1º, classificadas como pequenos e médios consumidores de produtos e subprodutos florestais, definidos no Artigo 3º, inciso II e III do Decreto 52.762, de 28 de fevereiro de 2008, ficam obrigadas a se cadastrar, via internet no sistema eletrônico de controle da reposição florestal da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo – www.ambiente.sp.gov.br

Resolução SMA nº 82/2008

Artigo 3º - Fica instituído o Certificado de “Regularidade de Consumidor de Recurso Florestal” às pessoas físicas ou jurídicas que cumprirem com o disposto na Lei nº10.780/01, de 9 de março de 2001, no Decreto nº 52.762/08, de 28 de fevereiro de 2008, e na presente resolução, que será concedido pela Secretaria do Meio Ambiente.

Parágrafo único - O Certificado de “Regularidade de Consumidor de Recurso Florestal” terá validade de um ano e deverá ser mantido no local de consumo para fiscalização dos órgãos competentes, podendo ser renovado se cumpridos os requisitos para sua obtenção inicial.



Certificado

Reposição FLORESTAL

Certificamos que
EMPRESA XXXX LTDA,
CNPJ 00.000.000/0001-00, cumpriu a reposição florestal
conforme Lei Estadual Nº 10.780/01.

MODELO

ONONONONON
Secretario de Estado do Meio Ambiente

Certificado de Regularidade de Consumidor de Recurso Florestal conforme Lei Estadual No 10.780/01.

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE



Resolução SMA nº 82/2008

Artigo 10º - Relação Matéria Prima x Reposição Florestal

Matéria Prima Consumida	Unidade	Árvores a Repor
Lenha	st.	5
Carvão Vegetal	mdc	10
Madeira em Tora	m³	6
Madeira processada (serraria)	m³	10
Toretas, postes, escoramentos, morões	dúzia	6

Resolução SMA nº 32/2010

Dispõe sobre infrações e sanções administrativas ambientais e procedimentos administrativos para imposição de penalidades, no âmbito do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais - SEAQUA.

Resolução SMA nº 32/2008

Artigo 53 - Explorar ou danificar floresta ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, localizada fora de área de reserva legal averbada, de domínio público ou privado, sem aprovação prévia do órgão ambiental competente, ou em desacordo com a concedida:

- Multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), por hectare ou fração, ou por unidade, estéreo, quilo, mdc ou metro cúbico (m³).

Parágrafo Único - Incide nas mesmas penas quem deixa de cumprir a reposição florestal obrigatória.



**Associação de
Reposição Florestal**

Definição

Organização civil de direito privado, sem fins econômicos, cujo objetivo principal é administrar o programa de fomento florestal dos consumidores associados;

O quadro associativo é formado:

- Pelos próprios consumidores de matéria-prima florestal;
- Por produtores rurais interessados no fomento florestal;
- E pessoas físicas individuais ou entidades interessadas no desenvolvimento florestal e ambiental sustentado;

Atuação administrativa:

- Capta recursos financeiros dos consumidores de matéria-prima lenhosa, obrigados à reposição florestal, cujo montante é estabelecido em função do volume anual próprio consumido (terceirização da obrigação de fazer);
- Administra os recursos financeiros captados e os transforma em fomento florestal junto aos pequenos e médios produtores rurais;

Missão:

Constituir-se em agente habilitado e credenciado para gerir todo o fluxo de operações que compõem a cadeia produtiva da reposição florestal:

- captação dos recursos;
- produção de mudas;
- extensão florestal junto aos produtores rurais;



- Representar o elo de ligação entre os pequenos e médios consumidores obrigados à reposição florestal e os produtores rurais, articulando o fechamento do ciclo de produção e consumo de matéria-prima florestal, garantindo a sustentabilidade dos setores consumidores;
- Atuar regionalmente fomentando a reposição florestal em raio econômico compatível aos centros de consumo.

Demonstrativo de funcionamento

CONSUMIDOR

Terceiriza Reposição
Florestal Obrigatória

Garante o suprimento de matéria-
prima florestal com qualidade, em
raio econômico compatível e
preço estável



ASSOCIAÇÃO

- Produz muda
- Projeto e assistência técnica (5 anos)



PRODUTOR RURAL

- Recebe gratuitamente muda, projeto e assistência técnica;
- Executa o plantio e manejo florestal;
- Obtém lucro com a venda da produção

As ARFs se constituem em verdadeiros centros de referência para a questão florestal / ambiental em sua região de atuação:

- Montando viveiros para a produção de mudas de espécies nativas e/ou exóticas que atendam à recuperação de áreas degradadas e à recomposição de matas ciliares;
- Fomentando práticas agrossilvopastoris com produtores rurais;
- Desenvolvendo projetos de educação ambiental que aportem qualidade de vida e desenvolvimento econômico sustentável para a comunidade regional.



**Benefícios Aportados
pelas Associações**

Para os consumidores:

- Cumprem a legislação;
- Garantem matéria-prima energética de excelente qualidade;
- Racionalizam e minimizam os custos de transporte;
- De médio para longo prazo, equalizam e mantêm estáveis os custos de matéria prima lenhosa;
- Garantem a sustentabilidade do consumo regional.

Para os produtores rurais:

- Recebem incentivos / fomento para a implantação de maciços florestais (mudas, assistência técnica, garantia de mercado);
- Diversificam as atividades produtivas da propriedade;
- Oferecem novas opções de emprego e renda;
- A plantação passa a funcionar como uma caderneta de poupança;
- Depois de liberado o corte das árvores, o proprietário tem a liberdade para vender a produção florestal a quem, quando e como quiser.

Para a comunidade regional:

- Maior cobertura florestal;
- Maior oferta de madeira industrial com possibilidades de industrialização e consequente geração de empregos e aumento do PIB regional;
- Minimiza a pressão sobre os remanescentes de matas nativas;
- Proporciona o fomento florestal com capitais privados (auto fomento);
- Recupera ambientalmente áreas degradadas e áreas de preservação permanente, resultando em melhor qualidade de vida.

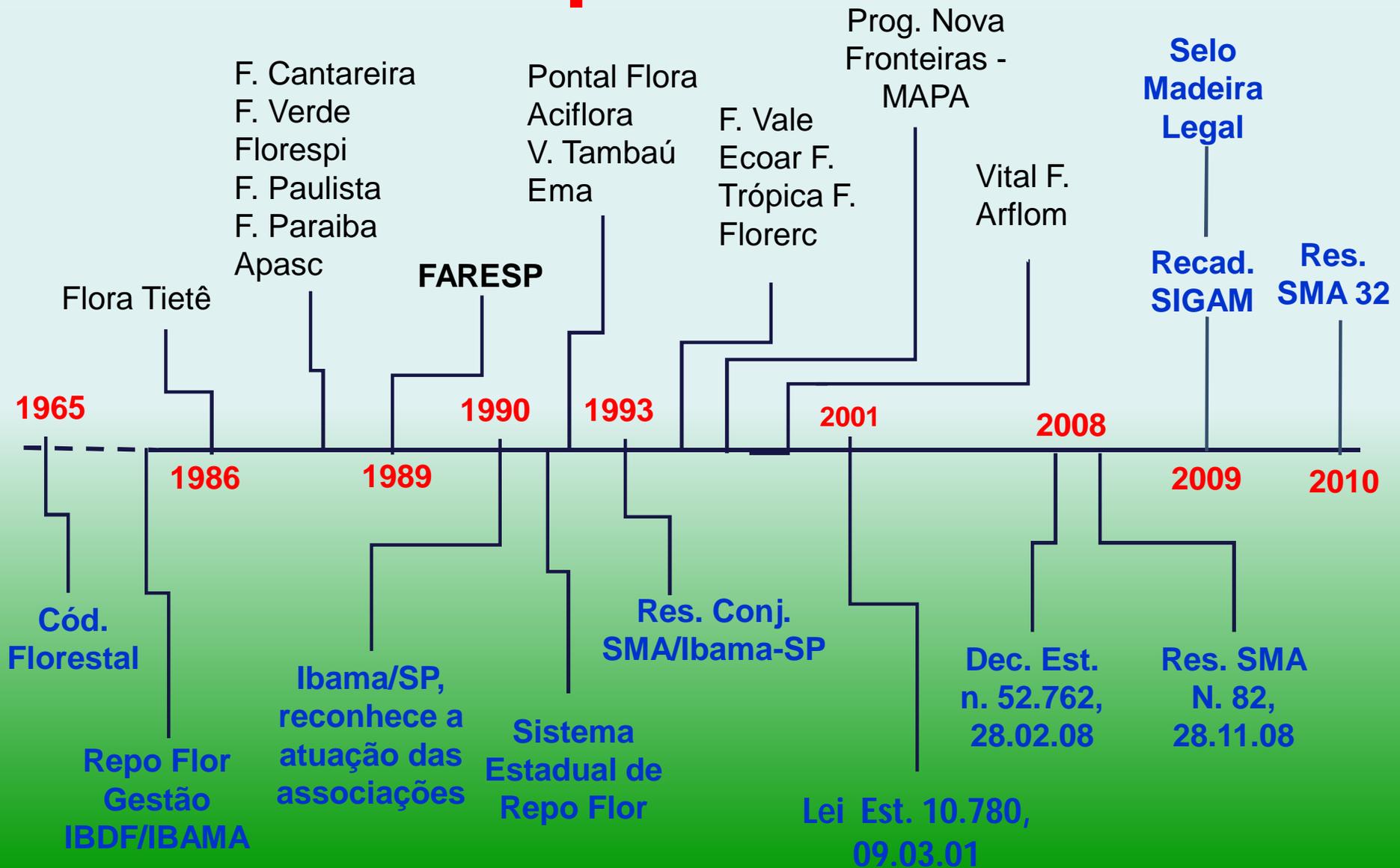


**Federação das Associações de Reposição
Florestal do Estado de São Paulo**

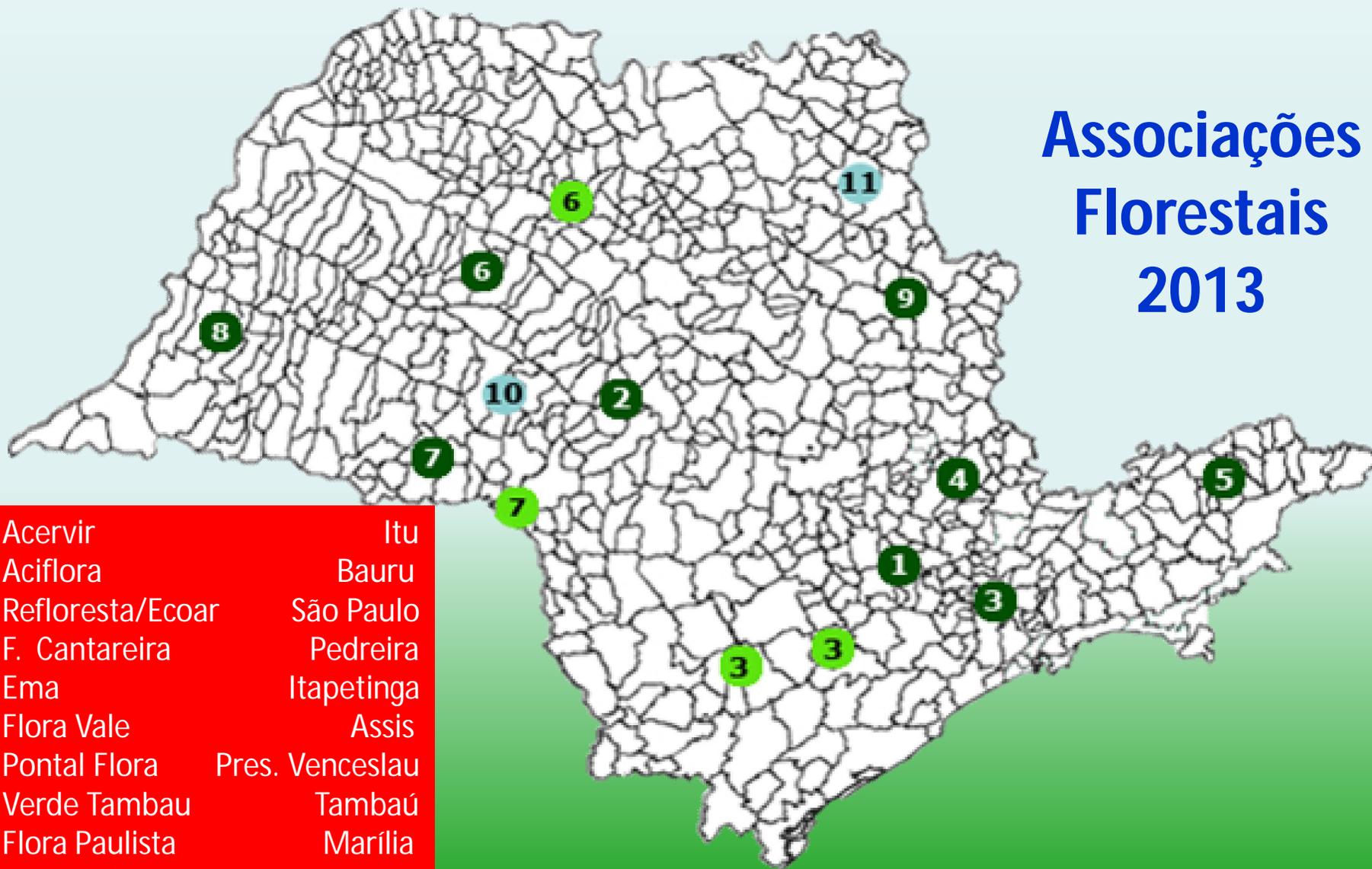
Constituição Legal

- Organização Civil de Direito Privado sem fins econômicos;
- Agrega todas as Associações de Reposição Florestal credenciadas.

Linha do tempo



Associações Florestais 2013



Acervir	Itu
Aciflora	Bauru
Refloresta/Ecoar	São Paulo
F. Cantareira	Pedreira
Ema	Itapetinga
Flora Vale	Assis
Pontal Flora	Pres. Venceslau
Verde Tambau	Tambaú
Flora Paulista	Marília
Flora R. Grande	Franca
Flora Tietê	Penápolis



Modelo de Parque de Produção

Pontal Flora – Pres. Venceslau (SP)























www.pontalflora.com.br





















www.pontalflora.com.br





























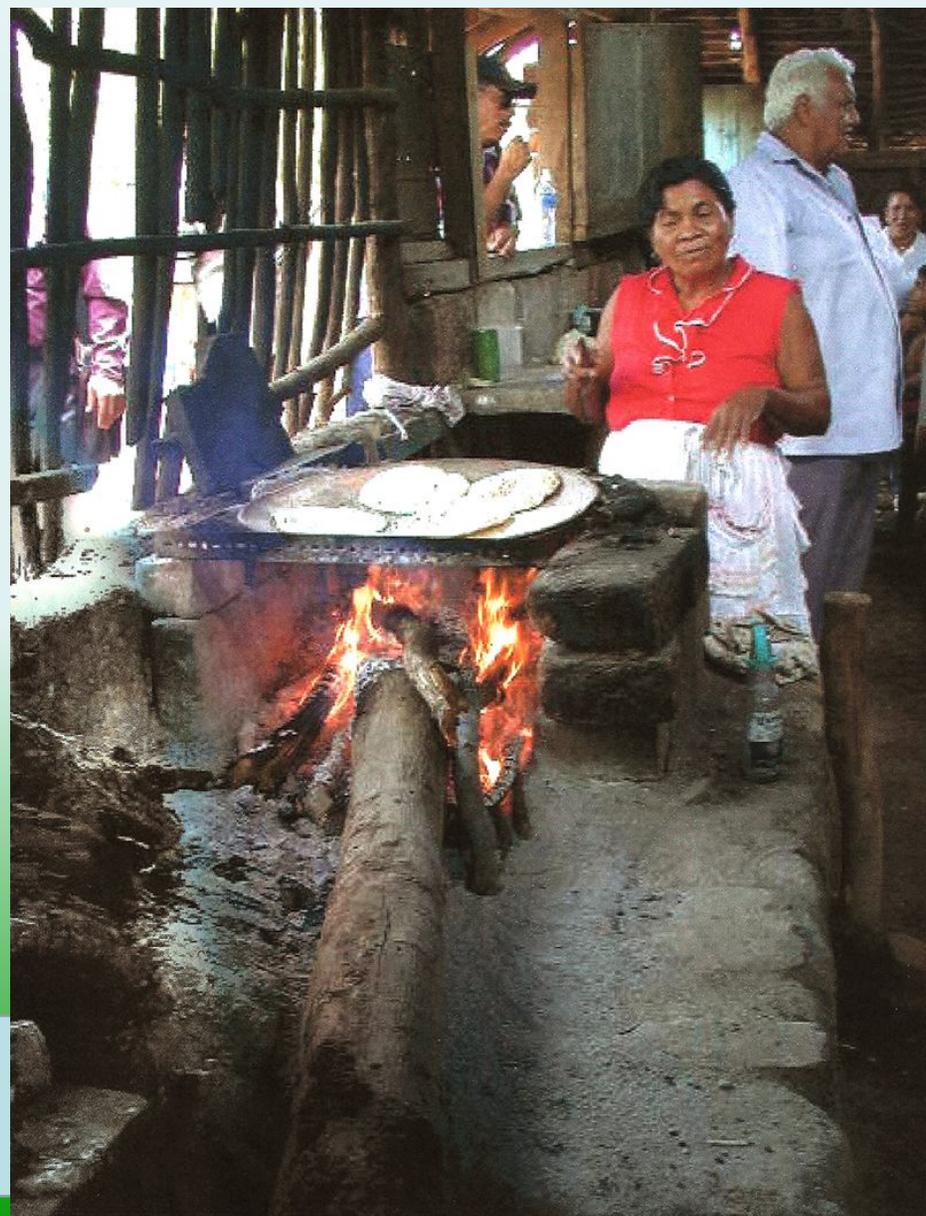






***Todos somos
responsáveis para
criar um amanhã
com qualidade de
vida onde imagens
semelhantes deixem
de acontecer!***

Moradora da cidade de La Paz Centro,
Nicarágua





Agradecemos a atenção!

José Alberto Mangas Pereira Catarino

Presidente da FARESP

zecatarino@uol.com.br

www.pontalflora.com.br

O download desta apresentação pode ser feito no link:

http://www.pontalflora.com.br/apres_faesp_recife.pps



**Federação das Associações de Recuperação
do Estado de São Paulo**